

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Processo : TC-002975.989.20-3

Entidade : Prefeitura Municipal de Rifaina

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : Hugo César Lourenço

CPF nº : 086.952.966-87

Período : 01/05/2020 a 31/08/2020

Relatoria : Conselheiro Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-17/ DSF- II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo César Lourenço, Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame (Arquivos “01 – Ofício de Notificação” e “02 - Cadastro do Responsável”, neste evento).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	C+	B	C+
i-Saúde	B	B+	B
i-Amb	A	A	C
i-Cidade	B+	A	B+
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício anterior após verificação/validação pela Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 23 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.



Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014401.989.20-7, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, infere-se registrar que a Origem criou e regulamentou o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 03/2013, de 15 de Março de 2013.

Por meio da Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2017, foi designado o Sr. Pedro Henrique Ferreira Redondo, ocupante de emprego público no quadro permanente da Prefeitura Municipal, como responsável pelo referido sistema, atendendo assim, aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

O relatório de Controle Interno referente ao 2º quadrimestre de 2020 não apontou irregularidades.

Por fim, ressalta-se que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia de COVID-19, conforme Portaria nº 39, de 20 de maio de 2020 (Arquivo 04, evento 23).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	20.185.629,71	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	19.578.488,46	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	832.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	224.858,75	-1,11%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 03, neste evento.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme acima apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no segundo quadrimestre de 2020, quando consideradas as despesas empenhadas, evidenciou *déficit*.

Entretanto, devemos considerar que parte das despesas empenhadas é decorrente de estimativas e de empenhos globais de compromissos programados até o final do exercício.

Desta forma, quando consideradas as despesas liquidadas,



constata-se um superávit de R\$ 2.131.608,43 no segundo quadrimestre, correspondente a 10,56% da arrecadação.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep (arquivo 04, neste evento), referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível verificar que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando o valor de R\$ 12.673.214,12, o que representa um percentual de 42,38% da receita corrente líquida.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O exame do presente item será procedido quando do fechamento das contas de 2020.

B.1.3. PRECATÓRIOS

O exame do presente item será procedido quando do fechamento das contas de 2020.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 31.08 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 31.08	R\$ 4.206.041,17
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.08	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 31.08	R\$ 170.217,56
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 2.356.467,18
(-) Valores Restituíveis	R\$ 50.809,21
Liquidez em 31.08	R\$ 1.628.547,22
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 9.814.370,29
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 11.952.241,72
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 416.000,00
Liquidez projetada em 31.12	R\$ -925.324,21

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 03, neste evento.

Conforme apurado no quadro acima, a situação de liquidez da Prefeitura de Rifaina apresenta resultado superavitário no período ora analisado. Contudo, na projeção para 31/12/2020, a liquidez demonstra resultado deficitário, indicando, desta forma, uma tendência desfavorável frente ao adimplemento dos seus compromissos, cabendo à Administração realizar um efetivo monitoramento tendo em vista a reversão de tal cenário.

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.



B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

Conforme declaração constante no Arquivo 05, neste evento, não houve alterações remuneratórias a partir do dia 07 de abril de 2020, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de Agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de Agosto de 2020 não houve liquidação de gastos de publicidade institucional, observando o inciso VII, do §3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.


PERSPECTIVA C: ENSINO
C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,53%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,43%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,43%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,43%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,43%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,43%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	82,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	82,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	82,71%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 03, neste evento.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por cinco vezes com relação à aplicação de recursos próprios em ensino abaixo do estabelecido no art. 212 da CF/88, consoante Notificações de Alertas juntados nos arquivos 10 e 11 (evento 23) e arquivo 06, neste evento, com os alertas dos meses de junho a agosto.

Já com relação à aplicação de recursos do FUNDEB, o Município apresentou percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07 no final do quadrimestre em exame, tendo sido alertado uma vez sobre o referido índice (arquivo 06, fl. 6, neste evento).

Sendo assim, diante ao exposto, a administração deve adotar medidas para que até o final do exercício seja utilizada a totalidade dos recursos.

Com relação à oferta e demanda de vagas nos diferentes níveis do ensino municipal, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre, conforme planejamento da fiscalização.

Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de apontamento no quadrimestre anterior.

Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da pandemia de covid-19. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

- Aulas ministradas virtualmente por meio da plataforma digital Portal Netbil Educacional, com apoio de vídeos, fotos, conteúdo apostilado e atividades diversificadas;
- Entrega de material impresso (aulas do Portal e demais atividades propostas pelos professores) para alunos que apresentam dificuldades no acesso e/ou utilização da plataforma digital;
- Criação de grupos no aplicativo Whatsapp para comunicação entre pais e docentes.

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional no quadrimestre em análise:



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,20%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	26,24%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no arquivo 03, neste evento.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.



G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, este item não foi selecionado para verificação neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

No período em análise, não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

- A liquidez projetada para 31/12/2020, apurada para verificação do atendimento ao artigo 42 da LRF, demonstra resultado deficitário, indicando uma tendência desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos assumidos, cabendo à Administração realizar um efetivo monitoramento tendo em vista a reversão de tal cenário.



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- No quadrimestre analisado, o Município apresentou percentuais de aplicação de recursos próprios em ensino e de recursos do FUNDEB desfavoráveis ao atendimento do disposto no art. 212 da CF e art. 21, §2º da Lei 11.494/07, respectivamente. Referidos índices devem ser monitorados pela Origem no próximo quadrimestre para que, ao final do exercício, seja dado cumprimento à legislação supracitada.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 14 de outubro de 2020.

Bruna Helena Borsato Feitosa
Agente da Fiscalização